

1) No Anexo II do Termo de Referência consta o seguinte texto no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.4 – PLACA MÃE:

“b.4.6. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group. ”

Para operações de criptografia temos o TPM disponível como um componente de silício discreto (CHIP) soldado na placa-mãe ou integrado no chipset (Intel PTT no caso de solução Intel). Outra opção de atendimento de criptografia TPM é integrada ao processador (AMD Firmware Trusted Platform Module - fTPM, no caso de solução AMD). O Windows, por exemplo, utiliza o TPM Chip, TPM Integrado ao chipset ou fTPM integrado ao processador da mesma forma. Para o Windows, não há vantagem funcional ou desvantagem em qualquer das opções. Desta forma, entendemos que será aceita qualquer uma das soluções acima já que todas oferecem as mesmas funções e características para o sistema operacional solicitado, além de software para utilização. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Prezados, informamos que serão aceitos processadores compatíveis com qualquer tecnologia TPM. Incluindo as tecnologias fTPM, PTT e dTPM.

2) No Anexo II do Termo de Referência constam os seguintes textos no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.13 – COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:

“b.13.11. O fabricante dos equipamentos ofertados deverá possuir comprovadamente banco de dados disponibilizado na internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do n.º de série dos mesmos - anexar documento comprobatório - apresentar o certificado válido.” e “b.13.12. O fabricante do equipamento deverá possuir serviço de carregamento de imagens em fábrica. A imagem padrão será a configuração básica do equipamento contendo todos os utilitários e aplicativos de uso da contratante, anexar documento comprobatório - apresentar o certificado válido. ”

Considerando que não existe certificação para tais serviços disponibilizados pelas fabricantes, entendemos que como “certificado válido” será aceita declaração da fabricante dos equipamentos. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, favor justificar.

Resposta: Prezados, informamos que serão aceitos o endereço do site, o print da tela ou declaração do fabricante, que serão conferidos e devidamente testados na entrega do equipamento a ser homologado.

3) No Anexo II do Termo de Referência constam os seguintes textos no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.11 – SOFTWARES E DRIVERS:

“b.11.6. Dotado com software de gerenciamento de hardware do mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve possuir direitos de copyright sobre o mesmo, com as seguintes características:

a) com alerta do sistema remoto, atualização/configuração remota de BIOS;

b) capacidade de atualização remota, alerta de pré-falha de memória;

c) número serial, Asset Tag “

Entendemos que softwares de gerenciamento de hardware que oferecem alertas de pré-falha de memória são projetados para sistemas com memória ECC (Error-Correcting Code) que conta com mais bits e controladores de memória que controlam os bits extras em um chip adicional no módulo. Essas memórias, que são mais comuns em servidores e sistemas críticos devido à sua capacidade de detectar e corrigir erros automaticamente, são mais caras e podem ter um desempenho ligeiramente inferior em comparação as memórias não ECC. Além disso, a utilização de memória ECC requer que outros componentes do sistema, como CPU e placa-mãe, sejam compatíveis. Diante do disposto, uma vez que não é solicitado memória ECC, entendemos que não será necessário que o software de gerenciamento faça alerta de pré-falha de memória. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Prezados, sim, está correto o entendimento.

4) No Anexo II do Termo de Referência constam os seguintes textos no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.11 – SOFTWARES E DRIVERS:

“b.11.3. Todos os softwares e drivers que acompanham o equipamento devem ser fornecidos em algum tipo de mídia de instalação e/ou recuperação e também em site na internet (o fornecedor deverá indicar o site em sua proposta); ”

As mídias são facilmente perdidas, aumentam o custo do produto ofertado e comprometem a agilidade e mobilidade do produto. Diante do exposto, entendemos que, além das opções citadas em edital, também serão aceitos sistemas de recuperação eletrônico (recovery eletrônico) da imagem de fábrica do Sistema Operacional localizada em partição oculta no disco rígido, substituindo as mídias de armazenamento com a instalação e download via site. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Prezados, sim, está correto o entendimento.

5) No Anexo II do Termo de Referência constam os seguintes textos no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.13 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

“4.2.1. Os licitantes deverão anexar à sua proposta eletrônica, conforme descrito no edital, o catálogo oficial ou documento oficial do(s) produto(s) ofertado(s), compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou

superior(es) ao descrito neste termo de referência, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta. ”

Entendemos que no caso dos documentos técnicos, tais como catálogos, folders, declarações técnicas estarem disponíveis somente em língua estrangeira (inglês), não há necessidade de tradução, pois o idioma inglês é padrão para a descrição de componentes de informática. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Prezados, sim, está correto o entendimento.

6) No Anexo II do Termo de Referência consta o seguinte texto no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.7 - CONTROLADORA DE VÍDEO E AUDIO:

“b.7.1.Controladora de vídeo, Dual Port, dedicada ou compartilhada dinamicamente (DVMT): ”

O DVMT (Dynamic video memory technology) é termo proprietário da fabricante Intel. É uma tecnologia que permite a alocação dinâmica de memória do sistema para uso como memória de vídeo. A fim de não restringir a participação de licitantes e aumentar a competitividade do certame, entendemos que serão aceitos controladoras de vídeo Dual Port da AMD, compartilhada dinamicamente, que produzem o mesmo efeito e resultado do DVMT sem qualquer prejuízo aos usuários. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos justificar.

Resposta: Prezados, sim, está correto o entendimento.

7) No Anexo II do Termo de Referência consta o seguinte texto no Item 2 – Microcomputador Padrão Usuário sem Monitor, subitem b.1 – PROCESSADOR

“b.1.1.Possuir, no mínimo 04 (quatro) núcleos, 08 (oito) threads, frequência (clock base) de no mínimo 2.50 GHz e frequência (clock turbo) de no mínimo 4.20 GHz; b.1.2.O processador deverá possuir controladores de memória e gráficos integrados; b.1.3.Deverá ser informado o modelo do processador ofertado, o mesmo não deverá estar no fim da vida útil, descontinuado (EOL) ou com data de lançamento superior a 2 anos. b.1.4.Memória cache de no mínimo 12 MB e velocidade do barramento 8 GT/s; b.1.5.TDP base mínimo de 35W e arquitetura utilizando tecnologia de litografia de até 14 nm; ”

A especificação acima remete ao processador Intel Core i3-13100T que é um processador de penúltima geração do fabricante Intel sendo o Core i3-13400T a última geração. Na fabricante AMD o processador da última geração é o Ryzen 3 da série 8000GE e assim, o processador AMD da penúltima geração, e equivalente ao i3-13100T, é o Ryzen 3 da série 5000. O processador Ryzen 3 5355GE atende a todas as especificações do edital apenas com o cache um pouco inferior. Ele possui cache de 10MB, mas possui frequência base superior o que o torna equivalente em desempenho ao processador da Intel. Considerando o exposto, entendemos que

serão aceitos processadores AMD Ryzen 3 5355GE com cache 10MB e frequência base 3.6GHz. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Prezados, não, não está correto o entendimento. Serão aceitos processadores com 10MB de cache ou superior.

8) Com relação ao início da garantia dos equipamentos, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que a garantia de 36 meses será contada a partir da entrega dos equipamentos no endereço fornecido pela contratante. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A garantia é de 36 meses a contar da data de entrega dos equipamentos.

b) Caso o nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a garantia será contada a partir do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta: O entendimento da questão A está correto, não sendo necessário esclarecimento nesta questão.

9) Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a CONTRATANTE não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Prezados, não será feita a retenção da unidade de armazenamento por esta prefeitura.

10) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a) Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, a instalação e configuração dos equipamentos será realizada pela equipe de T.I. da Prefeitura Municipal de Registro.

b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.

Resposta: Como informado na questão anterior, não será necessário instalação e configuração dos mesmos por parte da empresa vencedora.

11) Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de REGISTRO/SP. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar as localidades e quantidades de máquinas por local.

Resposta: Prezados, Sim, está correto o entendimento, os atendimentos serão realizados dentro do município de Registro/SP

12) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: Prezados, sim, está correto o entendimento.

13) Em relação ao horário de atendimento dos equipamentos em garantia, entendemos a CONTRATADA poderá efetuar o atendimento on-site para reparo dos equipamentos em horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: Prezados, os atendimentos on-site deverão ser realizados das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda à sexta, exceto feriados.

14) Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de valor considerável, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Prefeitura.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional deste Prefeitura que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência desta exigência se tratou de um mero equívoco de digitação na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos e na prestação de serviços similares aos que estão sendo licitados, inclusive comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do(s) lote(s) que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Resposta: Não houve equívoco no Edital, uma vez que esta Prefeitura optou por não exigir atestado de capacidade técnica. No entanto, outras exigências garantem a qualidade do produto que deseja ser adquirido.

15) O Edital no item 4. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o subitem 4.1 diz: “4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Decreto Municipal nº 3560/2023.” Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

Resposta: Na presente licitação não será permitida a adesão da ata de registro de preços.

16) Não encontramos no Edital e seus anexos qual será o prazo para assinar o Contrato ou Instrumento equivalente. Assim solicitamos esclarecer qual será o prazo de que dispõe a Contratada para efetuar a assinatura do contrato

Resposta: Item 14.2 do Edital - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17) O Anexo II – Termo de Referência no item 7.2. Do pagamento, subitem 7.2.1 diz: “7.2.1. Após o recebimento definitivo, o pagamento da nota fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (anexo ao edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento e devidamente atestada pelo setor requisitante.”. Da leitura do cronograma supramencionado percebe-se que não fora estabelecido qual será o prazo para pagamento da Contratada. Uma vez que este prazo impacta diretamente no custo financeiro do projeto, solicitamos esclarecer qual será o prazo para pagamento?

Resposta: O pagamento será efetuado conforme Anexo VII – Cronograma de Pagamentos 2024.

18) O Edital no item 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES, subitem 15.1 estabelece: *“15.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.”*

Considerando que o Decreto supramencionado quanto as infrações administrativas dispõe:

O Art. 27, § 2º, inciso IV do Decreto, estabelece: *“Art. 27. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) § 2º Se durante a Execução do Contrato ou Instrumento Equivalente: (..) IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”*,

E o art. 30. menciona: *“Art. 30. A sanção de MULTA prevista no inciso II do art. 28º deste decreto, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou instrumento equivalente ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 27º deste decreto.*

E o segue o art. 30 ao remeter ao § 2º do art. 27 e discriminar as sanções para o caso de atraso na entrega, prevê no inciso I letra ‘a’: *I - Dar causa à inexecução parcial do contrato; a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da nota de empenho, ou instrumento equivalente;” Partindo-se da premissa de que tal penalidade é aplicável somente para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos imaginar que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue à Prefeitura na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos solicitados na Nota de Empenho foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma multa diária calculada sobre o valor total Contrato ou Instrumento Equivalente (Nota de Empenho), nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido.*

Considerando o Princípio da Razoabilidade entendemos que no caso de atraso na entrega do objeto da contratação será estabelecida a sanção de multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

Resposta: A multa será aplicada conforme o Decreto Municipal 3.685/2024. Em caso de dúvida na interpretação do Decreto é necessário consultar seu setor jurídico.

19) O item 8.24.2, no subitem 8.24.2.1 do Edital, estabelece: *“8.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: 8.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo; (...). Considerando que no*

Edital e seus anexos não encontramos o fundamento legal que ampare para a preferência disposta no subitem 8.24.2.1, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que a preferência prevista no subitem 8.24.2.1 constitui inserção equivocada e/ou erro de digitação, e assim sendo, não será considerada para efeito de desempate. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento acima não esteja correto solicitamos esclarecer quais serão os critérios legais que amparam a preferência.

Resposta: O item está amparado na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

20) Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 *“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”* Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: lucianaz@positivo.com.br e afurtuoso@positivo.com.br.

Resposta: Conforme item 5.5 do Edital